



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 359, DE 2024**

**(Do Sr. Pedro Campos)**

Dispõe sobre a vedação ao cancelamento, por falta de recarga, do registro numérico de telefone para inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
COMUNICAÇÃO;  
DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2024**  
**(Do Sr. Pedro Campos)**

Dispõe sobre a vedação ao cancelamento, por falta de recarga, do registro numérico de telefone para inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica vedado às operadoras de telefonia móvel pessoal o cancelamento, por falta de recarga, dos registros numéricos de telefone ativos para inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. Fica a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a definição dos registros numéricos de telefone ativos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa estabelecer a vedação ao cancelamento, por falta de recarga, do registro numérico de telefone para os cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A iniciativa se fundamenta na necessidade de assegurar o acesso contínuo aos serviços de telefonia móvel pessoal para a parcela da população em situação de vulnerabilidade social, representada pelos beneficiários do CadÚnico.

A proibição do cancelamento dos registros numéricos ativos para os inscritos no CadÚnico visa garantir a conectividade desses cidadãos, considerando que o telefone móvel desempenha um papel crucial na comunicação, acesso a serviços essenciais e oportunidades de inclusão social.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

A restrição proposta pretende contribuir para a preservação da comunicação desses indivíduos, evitando desconexões decorrentes de dificuldades financeiras temporárias, como a impossibilidade de realizar recargas. Vale destacar também que o registro numérico é utilizado em diversos cadastros de programas sociais, seja para contato direto com o cidadão, ou para recuperação de contas e senhas.

Propomos que cabe à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a definição dos registros numéricos de telefone ativos abrangidos por esta vedação, buscando conferir flexibilidade para adaptação às dinâmicas do setor, alinhado com as práticas e regulamentações em vigor. Dessa forma, a Anatel assume a responsabilidade de especificar os critérios e procedimentos para a identificação dos registros numéricos elegíveis, assegurando uma implementação eficiente e atualizada.

Diante do exposto, este projeto de lei visa promover a inclusão digital e a garantia do direito à comunicação para a população mais carente, contribuindo para reduzir as disparidades sociais e promover a equidade no acesso aos serviços de telefonia móvel no Brasil. Assim solicitamos apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2024.

**Deputado PEDRO CAMPOS**  
**PSB/PE**

